



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

TRE/RR

folha 4

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO N.º 1

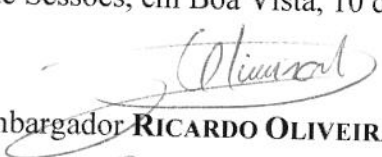
REQUERENTE: RODRIGO SANTOS OLIVEIRA, PRESIDENTE REGIONAL DO PEN/RR

EMENTA: REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO DE DIREÇÃO REGIONAL. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em deferir o pedido de registro do Partido Ecológico Nacional, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 10 de fevereiro de 2010.


Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente


Juiz **ERICK LINHARES**, Relator

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

TRE/RR

folha 10

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO N.º 1

REQUERENTE: RODRIGO SANTOS OLIVEIRA, PRESIDENTE REGIONAL DO PEN/RR

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Registro Definitivo do PEN – Partido Ecológico Nacional, subscrito por Rodrigo Santos Oliveira, Presidente Regional, visando comprovar perante este Regional o seu caráter nacional, em consonância com o disposto no § 1.º do artigo 7.º da Lei n.º 9.096/95.

Juntou cópia do Programa do Partido (fl. 04), do Estatuto (fls. 05/22), da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (fl. 24), Certidão de Apoiamento das 1.ª e 5.ª Zonas Eleitorais (fls. 25/26), Nominativas de designação do Diretório Estadual de Roraima, Comissão Executiva Estadual e Municipais de Cantá, Caracarái e Mucajaí (fls. 28/47)

Publicado Edital, em atendimento ao disposto no art. 103 do RITRE/RR, não houve qualquer impugnação ao pedido de registro (fl. 50).

Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral, este, em sua manifestação de fls. 55/56, pugnou pela notificação do PEN para que apresentasse prova de constituição definitiva dos órgãos de direção dos municípios de Cantá, Caracarái e Mucajaí.

Deferido o pleito, o Partido foi notificado para cumprir a promoção ministerial, apresentado os documentos de fls. 60/78.

Em seu parecer final de fls. 83/84, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido de registro do Partido Ecológico Nacional - PEN.

É o relatório.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2010.

Juiz ERICK LINHARES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

TRE/RR
folha 1

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO N.º 1

REQUERENTE: RODRIGO SANTOS OLIVEIRA, PRESIDENTE REGIONAL DO PEN/RR

VOTO

A Resolução n.º 19.406/95 do TSE, que dita instruções para fundação, organização, funcionamento e extinção dos partidos políticos, fixa, nos artigos de 12 a 17, as exigências e o procedimento para o registro dos órgãos partidários nos Tribunais Regionais Eleitorais. No caso em apreço, o partido preencheu todos esses requisitos, a saber:

(1) cópia de exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidário, inscritos no Registro Civil (fls. 04/22);

(2) certidão de registro civil de pessoa jurídica, a que se refere o § 2.º do artigo 9.º da citada Resolução (fl. 23);

(3) certidões fornecidas pelos Cartórios Eleitorais que comprovam ter o partido obtido, no Estado, o apoio mínimo de eleitores, fls. 25/26 (artigo 7.º, § 2.º da Resolução 19.406/95);

(4) prova de constituição definitiva dos órgãos de direção regional, com a designação de seus dirigentes (fl. 28/47);

(5) edital de registro publicado, sem impugnação, conforme certidões de fl. 50;

(6) prova de constituição definitiva dos órgãos de direção municipal, autenticados pela Secretaria deste Tribunal (fls. 60/78).

ISTO POSTO, cumpridas pelo partido em formação as formalidades legais exigidas e nos termos do parecer ministerial, voto pelo deferimento do pedido de registro do órgão regional do Partido Ecológico Nacional - PEN.

É o voto.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2010.

Juiz ERICK LINHARES, Relator